



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONVÊNIO Nº 110/2021 - GOINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA E O MUNICÍPIO DE CRIXÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, inscrita do CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, Km 3,5), Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato neste ato representada por seu Diretor de Manutenção, **ADRIANO MENDES RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 711.285.811-91, residente e domiciliado nesta capital, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **GOINFRA**.

MUNICÍPIO DE CRIXÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.382.037/0001-63, com sede administrativa na Praça Inácio José de Campos n. 1, Centro, no município de Crixás, Estado de Goiás, CEP. 76.510-000, neste ato representado por seu Prefeito, **CARLOS SEIXO DE BRITO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º CPF nº 521.775.051-00.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto estadual n.º 9.882, de 08 de junho de 2021, e decorre da solicitação do Prefeito de Crixás (000021454588), da solicitação da Diretoria de Manutenção da GOINFRA (000023037421) e justificativas constantes do plano de trabalho(000023825409), devidamente autorizado pelo Presidente da GOINFRA (000023782544); tudo constante dos **Processos SEI nº. 202100036007732 e 202100036002625**.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de livre cooperação entre a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, com intuito de se estabelecer as etapas procedimentais e executivas, com vistas à execução dos estudos, projetos preliminares, obtenção de aprovações e anuências dos órgãos reguladores da Aviação Civil, execução, acompanhamento, laudos conclusivos e inscrição cadastral (homologação) do Aeroporto de Crixás; tudo constante dos **Processos SEI nº. 202100036007732 e 202100036002625**.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1 - A execução do objeto deste convênio será realizada em conjunto pelas partes, que atuarão nos limites de suas contrapartidas, por intermédio de execução direta e/ou indireta. Neste último caso, a execução deverá se dar por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

04. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

04.1 – ATRIBUIÇÕES COMUNS:

04.1.1 – Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

04.1.2 – Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

04.2 – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS:

04.2.1 – Mediar as tratativas com a iniciativa privada e demais parceiros;

04.2.2 - Promover a celebração de convênios com a iniciativa privada, voltados para a contratação de estudos preliminares, serviços especializados, projetos executivos, planos básicos de zona de proteção, laudos de engenharia, aquisição de insumos, equipamentos e acessórios para dotação do aeródromo com auxílios luminosos (sistema de balizamento noturno);

04.2.3 – Manter a interlocução com a GOINFRA, por intermédio da Gerência de Aeródromos – DMA durante toda a vigência deste Plano de Trabalho;

04.2.4 – Permitir a análise e sugestões para correção, pela GOINFRA, da documentação e das atividades a serem elaboradas para a consecução do objeto deste Termo, tendo em vista que a gestão e a responsabilidade pelo aeródromo recairão sobre a autarquia estadual após a conclusão das etapas elencadas neste documento;

04.2.5 - Os projetos que o Município irá obter junto à iniciativa privada deverão respeitar a Resolução Normativa 006/2017 do TCE/GO (https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/004138/RN_006_2017_ParametrosPROJETO_BASICO_OBRAS.pdf), que estabelece parâmetros mínimos para a realização de projetos básicos.

04.3 – ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA:

04.3.1 – . Garantir ao MUNICÍPIO apoio técnico especializado por agentes estatais e auxiliá-lo perante os órgãos e entidades federais responsáveis pela regulação da Aviação Civil e no conhecimento dos processos aplicáveis;

04.3.2 – Propiciar as condições necessárias para que se viabilize a cooperação nesta sede acordada;

04.3.3 - Orientar e auxiliar a atuação do MUNICÍPIO que incluem as tratativas com a iniciativa privada, a fim de se garantir o cumprimento das obrigações elencadas no subitem 5.2;

04.3.4 - Não criar embaraços à atuação do MUNICÍPIO e prestar auxílio técnico quando necessária à intervenção ou orientação estatal especializada;

04.3.5 - Garantir a execução plena e integral dos itens previamente autorizados em Ordem de Serviço anexada aos autos.

05. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos.

06. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários, rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

09. CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

9.1 – Este Convênio poderá ser encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

9.2 – Nos termos do art. 116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, a celebração deste convênio deverá ser comunicada à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3

(três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

ADRIANO MENDES RIBEIRO

Diretor de Manutenção

CARLOS SEIXO DE BRITO JÚNIOR

Prefeito do Município de CRIXÁS

Goiânia, 30 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Seixo de Brito Junior, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MENDES RIBEIRO, Diretor (a)**, em 27/09/2021, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023845849** e o código CRC **F3A1370D**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA N.º 20 (BR-153, KM 3,5) - BAIRRO
CONJUNTO CAICARA, GOIÂNIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4014



Referência: Processo nº 202100036007732



SEI 000023845849